ARQUIVADO



BODER JUDICIARIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

PROC. N.º 166/79

图

JUIZ DO TRABALHO Presidente DR. MARIO M'VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mes de	março do ano
de 1979 , na Secretaria da Junta de	
de Montenegro	, autuo a
presente reclamação, apresentada por	
THEREZINHA LIBRINA VENTURA	contra
MARILDE WALLAUER	
	n John ecretaria Subst ² . LIMA DUTRA
The state of the s	

OBJETO: salários ... Cr\$ 700,00



PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27 03 179 Q

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 166/79

Aos	ete dias do mês de março	de 1979
compareceu perante mim, Che	efe da Secretaria desta Junta de Concili	ação e Julgamento,
THEREZINHA LIBRINA		
	(Reclamente)	
Domestica	Casada (Estado Civil)	brasileira
(Profissão)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)
rua Cairu,131-Vila	Flor do Sul -Montenegro	portador da C.P. — N.º
	., e apresentou a seguinte reclamação co	
MARILDE WALLAUER		
(Reclamado)	(Ativi	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
a rua Rai	miro Barcelos,2265-Montene	gro
DECLAROU:	(Rua e número)	
-que começou a tra -que recebia Cr\$ 1	balhar p/rcda.em 13.11.78 .600.00 por mês	até 14.03.79 ;
-que ficou durante	todo o mês de fevereiro à ra Praia em 15.02.78 e só	disposição da reclamada,
-que a reclamada/n	não lhe pagou os 13 dias	correspondentes;
RECLAMA:	* · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Salários (13 dias)	<u>Cr\$ 700,0</u> 0	

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 20.04.79 às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Therezinha Librina Ventura-rete.

ARMARDO DE LIMA DUTRA

138

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data tel reda através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

> 03 de 19 99 Montanegro, 27 da

> > DE LIMA DUTPA EMBE DA SECRITARIA, SUBSTITUTA

(1) POLET E TELLE (1)

real matings.

าง que a แนะได้เกาะ**โด**ยา และคริกับและ a sup ถ้า

rainte l'int elevit

urqui,varento de pre-





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 166/79

SR MARILDE WALLAUER Ramiro Barcelos, 2265-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante THEREZINHA LIBRINA VENTURA
Reclamado MARILDE WALLAUER
Pela presente, fica V. So, notificado a comparecer perante esta Junta de Con
ciliação e Julgamento de Montenegro-RS na ru
Capitão Cruz , nº 1643 , no dia vinte
(20) do mês de abril/1979 , às treze e trinta (13:30), horas
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido
Deverá V. Sa comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3)
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato anexo cópia da inicial.
Montenegro 27 de março de 19 79
Arrandui mtro
ARMANDO DE LIMA DUTPA
Jaris Il
124

MARISSE MINUSCOLLI

CERTIDÃO

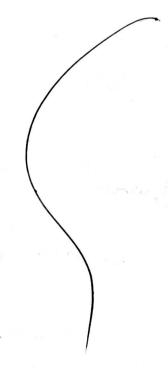
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela' manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei' a sra. MARILDE WALLAUER na pessoa de sua irmã, sra. MARISSE WALLAUER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclama tória ficando diente.

Montenegro, 10 de abril de 1979.

Odub da ziveira

joão carlos da silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada ata de audiência que segue.

Em 20 de abril de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA



PROCESSO Nº 166/79

dias do mês de do ano de mil Aos abril novecentos esetenta nove , às treze e cinquenta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia cão e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN dos pregadores, e NESTOR FLORES dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os gantes: THEREZINHA LIBRINA VENTURA, reclamante e MARILDE WALLAU ER, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, ins trução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: salários, no total de Cr\$700,00.PRESENTES AS PARTES. DEFESA PREVIA. que a reclamante não tem direito ao que pede porque foi convidada para ir trabalhar na praia, acompanhando a reclamada, porém se negou, tendo a reclamada contratado outra empregada; que ao voltar da praia, a reclamante voltou a trabalhar na sua residência; que como a reclamante não prestou serviço (nos dias pleiteados na inicial, pede que a reclamatária seja jul gada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. .-.-.-DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: P.R.: que foi contratada pela reclamada para trabalhar nesta cidade; que não foi trabalhar na praia com a reclamada porque a reclamante tem 4 filhos para cuidar e também não foi convidada para ir; que foi admitida em 13 de novembro de 1978 e sempre permaneceu no emprego. Nada foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: P.R.: que contratou a reclamante em 13 de novembro de 78; que a reclamante 1 foi contratada para trabalhar para a depoente, mas não foi dito em que lugar; que de 13 de novembro até o dia 15 de fevereiro, a reclamante trabalhou para a depoente somente nesta cidade. Nada mais foi perguntado. 1ª TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Sra. Olivia José de Azeredo, brasileira, casada, doméstica, residente em Moinho Boa Vista, neste município. Prestou compromisso legal.P.R,:que ' conhece a reclamante e sabe que ela trabalhou para a reclamada ; que não estava presente quando a reclamante foi contratada pelareclamada; quenão sabe em que condições a reclamante contratou o serviço; que a reclamante tem 4 filhos; quea depoente ficava cui dando dos filhosda reclamante quando esta ia trabalhar para a clamada. Fosé de Azeredo

Cod. 149



= F1.2 -

RAZÕES FINAIS DA RECLAMANTE: que se reporta ans termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. 'RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta ans termos da con testação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr.Presidente foi designado o dia 27 de abril corrente, às léhoras para audiên cia de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCOMOELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

reclamante

reclamada

Slerezuiha S. Ventura

ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRAFA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Mesignate a dia 20 de service

(so or enorgial alos our about a latetor

testação a pode que or in

JUNTADA

Faço juntada da ata de seutença de pls. 06



Proc.nº 166/79

Reclamante: THEREZINHA LIBRINA VENTURA

Reclamada: MARILDE WALLAUER

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, no horário das 16 ho ras, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Juiz Presidente Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores,' Sr. André Luiz M^Ottin, e o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor' Flores, pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores ' Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... THE REZINHA LIBRINA VENTURA reclama de MARILDE WALLAUER, o pa gamento de salários. A reclamada em sua defesa prévia ale gou que a reclamante não tem direito ao que pede porque ' convidada para ir trabalhar na casa da praia se negou, ten do sido necessária a contratação de outra empregada para a quele serviço, e que por não ter a reclamante trabalhado ' nos dias mencionados na inicial, pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação não foi ' possivel. Foi tomado o depoimento pessoal da reclamante e o da reclamada. Foi ouvida uma testemunha da reclamante. Em ra zões finais as partes se reportaram aos termos da inicial, e da contestação respectivamente. Em seu depoimento a recla mante declarou que não foi trabalhar na praia porque tem ' quatro filhos para cuidar e que além disso não foi convida da para ir com a reclamada, e que foi admitida em novembro pela reclamada e sempre permaneceu no emprego nesta cidade. A reclamada declarou em seu depoimento que a reclamante foi contratada para trabalhar mas não foi dito em que lu gar, e que de 13 de novembro até 15 de fevereiro a recla mante lhe prestou serviço somente nesta cidade. Em face das alegações da reclamada ficou ela com o onus da prova de esclarecer que no contrato a reclamante estava obrigada trabalhar em local onde a reclamada determinasse. Essa prova não foi feita, e a reclamada declarou que a reclamante trabalhou sempre nesta cidade, isso confirma a alegação da reclamante e demonstra que na ausência da prova de que estava ela obrigada a trabalhar onde a reclamada ob ,digo de terminasse , prevalece o contrato para o trabalho nesta ci-



cidade, na forma alegada pela reclamante. Assim, é de sereconhecer que a reclamante ficou a disposição da reclamada nos dias em que esta esteve na praia, de vez que a ida para a praia foi de interesse e conveniência da própria reclamada, posto que não foi feita a prova de que a reclamante estivesse obrigada a prestar o serviço na praia. Por outro lado, a reclamante alegou que não foi ' convidada para ir para a praia e a reclamada também não ' fez prova de que tivesse feito aquele convite, por isso é de se reconhecer que a reclamante tem direito a receber ' o salário pleiteado. ISTO POSTO, CONSIDERANDO, que pelos ' fundamentos expostos tem a reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resol ve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória, e condenar a reclamada a pagar a reclamante a im portância de Cr\$ 700,00 na forma do pedido. Custas pela ' reclamada no valor de Cr\$ 70,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NEUTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

x Threzinka y

ARMANDO DE LIMA DUTRA EMER DA SECRETARIA, SESETITUTO

citant, in further playeds pale recurrence as a story ACERTIDA Officer & EUR TOTAL MODER CERTIFICO que foi expedida notificação à reclda., atraves do sr. Of .Just. DOU FÉ. Mentenegro 08 de maio de 1979. preta. Rur od es chabivues eso es avorg ser ARMANDO DE LIMA DUTRA SUP TE PRINCUSSI SE SE LMBFR DA SECRETARIA, SEBSTITOTE field etablish o fundamento, expector tem form strangeless which cound dob sup sire o OdfaSSTISTID; obline, nee To a Junta de Contiliação ot guareir unanimidate de veten, jalent EN porting de Ors 700,00 pa dores at centro. residencia re valor de Orfro, vo. n specyal ich astanoc sask. Attobiben . Leberione statementiveb 1. 2 1 - 1 - CO - - 1 - CO

Proc.nº 166/79 Reclte. THEREZINHA LIBRINA VENTURA RECLDA. : MARILDE WALLAUER

NOTIFICAÇÃO

À Sra. MARILDE WALLAUER Rua Ramiro Barcellos, 2265 NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificada da sentença prolatada pelo ExmP Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que são partes: THEREZINHA LIBRINA VENTURA, reclamante e V.Sa. reclamada, conforme segue:

> "... ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem a reclamante apoio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais ' que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presen te reclamatória, e condenar a reclamada a pagar à reclamante a importancia de Cr\$700.00 ' na forma do pedido. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$70,00."

Montenegro, 08 de maio de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chéfe de Secretaria Substo

10.05.79 Quisson

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimen to a notificação, retro, estive no dia de ho je, pela manhã, no endereço indicado, sendo 'aí, notifiquei a sra. MARILDE WALLAUER na pessoa de sua irmã, srta. MARISE WALLAUER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 10 de maio de 1979.

Ou do veus

João carlos da silveira

ofe just aval subst

A presente Miha contém UN decumentes



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



"NÃO SE REFERE AO ART 899 DA CLT"

depositar a importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	o Sr. MARILDA WALLAU	ER
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 166/79 apresentada por THEREZINHA LIBRINA VENTURA Dita importancia deverá ficar a disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta JCJ. nesta Junta, a lim de recorrer da decisão condenatoria. ontenegro 14 de maio de 19 79	PANCO DO PRASTE S/A	- 4
apresentada por THEREZINHA LIBRINA VENTURA Dita importancia devera ficer a disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta JCJ. nesta Junta, a tim de recorrer da decisão condenatoria. ontenegro 14 de maio de 19 79	depositar a importância de Cra (setecentos cruzeiros.x	700,00 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
nesta Junta, a kim de recorrer da decisão condenatoria. nesta Junta, a kim de recorrer da decisão condenatoria. ontenegro 14 de maio de 19 79	MUTTO PROTEIN O	o na recramação ne
de 19 79	apresentada por	
de 19 79	CAP OF TO	r da decisão condenatória.
The Color and half to 0.00	ont enegro	14 de maio de 19 79
	A COORD	
Diretor de Secretaria ARMANDO DE LIMA DUTRA ENHE DA SECRITARIA, SUSSITIA		ARMANDO DE LIMA DELTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Esmo. Sr. Juiz Presidente.

En 14 de maio

de 19 79

ARMANDO DE LIMA BEITRA CHES DA SECRETARIA, SUSSTITUTE

maule

EXPEÇA-SE ALVARA. DATA SUPRA.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

green, or CERTIFICO DUE nesta date

alressa que segue

DOU FE. Mestenegro, 14.05.79

ARMARIOO DE LIMA DUTRA CHIMB DA SECRETARIA, SUBETITUTE



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO NO 166/79

	Pelo presente	ALVARÁ,	autorizo o Sr	
THEREZINHA LIBRINA VE	TURA		ou seu procurado	r,Dr.
a receber da BANCO DO BR		X.X.X.X.	x.x.x.x.x.x.x	• X •
a quantia de CR\$ 700,00		centos c	ruzeiros. x.x	• X
•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•X•			.x.x.x.x.x.	x•)
capital depositado em nome	de MARILDA WAI	LAUER		
	, consoante gi	uias de red	colhimento desta	8
	JUNTA DE CON	CILIAÇÃO	E JULGAMENTO	DE
MONTENEGRO 14.05.79	O QUE CUMPR	A, NA FOR	RMA E SOB AS P	ENAS
DA LEI. Dado e passado	nesta cidade	de Mont	enegro	
aos quatorze(14) dias de	maio de mil	novecent	os e setenta	e nove
(1979)	*			
	0			
		,	ke e /	///
	164	04.66/1	MANNA	11/1/
	<u> </u>	Juiz do	Trabalho	
Recebi, em 14-05-79	234			
11000, em 17-05-19		MIRANDA VA.		
Therez wha &	1 6 1-			

A DATINUL P

Faço juntada_d

Em 15 6 ARMANDO DE LIMA DUTRA MARE DA SECRETARIA, SURSTITUTE MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF 096089660-00 1 4-05-79 15.05.79 BANCO DO BRASDL MARILDA WALLAUER 06060/8749 Rua Santos Dumont 95730 Montenegro .. 000 166/79 M CUSTAS JUDICIAIS-S 1505 PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA, DO TRABALHO 25 CORREÇÃO MONETÁRIA JCJ DE MONTENEGRO 166/79 Therezinha Librina Ventura Marilda Wallauer 129/79 EXPEDID 14 5/199 Makes de Brasil RF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente. de 19 79. ARMANDO DE LIMA DUTRA ENHE DA SECRETARIA, SUSSTITUTE ARQUIVE-SE DATA SUPRA MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE ARQUIVADO DATA SURR ARMANDO DE LIMA DUTRA MMITA PA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11119Pmm 14